



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2003

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros através de Convênio a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, para implantação e manutenção de Turma Especial do Curso de Direito, no Campus Universitário “Deputado Renê Barbour”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através de convênio com à Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, na ordem de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), destinados exclusivamente para implantação e manutenção de Turma Especial do Curso de Direito no Campus Universitário “Deputado Renê Barbour”, neste Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

§1º - As parcelas anuais dos recursos financeiros definidos, no caput deste artigo, serão consignados nas leis orçamentárias, dos exercícios Financeiros de 2004 a 2009.

§2º - Os recursos estabelecidos no caput deste artigo serão repassados a Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat – Campus de Barra do Bugres, em 60 (sessenta) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso a ser definido no Convênio.

Art.2º - Caso haja interrupção do curso os repasses serão suspensos imediatamente.

Parágrafo Único – Fica condicionado a Prestação de Contas da parcela imediatamente anterior para a liberação da parcela seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

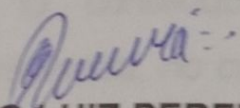
Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei , correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.	Sec. Mun. de Educação e Cultura
05.001.0.0	Gabinete do Secretário
05.001.0.0.12	Educação
05.001.0.0.12.364.	Ensino Superior
05.001.0.0.12.364.5040	Gestão do Sistema de Educação
05.001.0.0.12.364.5040.2023	Manutenção do Convênio com a Unemat

Art.4º - Fica estipulado que 75% (setenta e cinco por cento), das vagas do referido curso serão reservadas aos candidatos residentes no Município e que comprove o seu domicilio há mais de 01 (um) ano.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2003.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal